



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 57

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1975

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Diretoria de Pessoal

#### PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 688, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 425 - Dispensar a servidora Safira Braz de Moura, matrícula número 2.179.848, da função de substituta da Secretária do Chefe de Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 426 - I - Dispensar a servidora Safira Braz de Moura, matrícula número 2.179.848, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 427 - Designar a servidora Marly Henrique Costa, matrícula número 2.092.638, para substituir o Chefe do Setor Administrativo, da Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria-Geral, em seus impedimentos eventuais. - Procurador Maurício Couto Cesar.

#### Divisão de Material

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 27.433-74, resolve aplicar a firma Magna-Tor Rádio S.A., situada à Avenida Marechal Floriano, 41-43, nesta cidade a multa de Cr\$ 859,13 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e trezentos e cinquenta) por ter sido ultrapassado em mais de 20 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.711-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do

DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 24 de fevereiro de 1975. - Pedro Junqueira Farias.

#### 3º Distrito Rodoviário Federal

#### PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do Artigo 103, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria M.T. nº 36 de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 03-023 - Dispensar José Mário de Sousa Holanda, Técnico de Contabilidade, nível 15, matrícula número 1.525.628, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço Financeiro, Símbolo 2-F, do 3º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Nº 03-029 - Designar Valmir Homem de Sousa, Técnico de Contabilidade, Nível 16, matrícula número 1.036.531, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe do Serviço Financeiro, do 3º Distrito Rodoviário Federal. - Amílcar de Moraes Fernandes Teóroa.

#### 4º Distrito Rodoviário Federal

#### PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 103 do Regimento Interno do DNER., aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do M. T., publicada no *Diário Oficial* da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 4.011 - Dispensar Luiz Gonzaga Das Engenheiro, matrícula número 41.641, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.012 - Dispensar Hélio Santos de Mattos, Engenheiro, nível 22, matrícula número 1.747.149, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe da Residência 4-5, sediada no Recife (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.013 - Dispensar Pedro Pereira Costa, Engenheiro, matrícula número 41.762, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório do EP-4-3, sediado em Curitiba (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.014 - Designar José Tarcizo de Alencar Formiga, matrícula número 11, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência 4-5, sediada no Recife (Pe), com a gratificação mensal de Cr\$ 1.009,00 (hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.015 - Designar Pedro Pereira da Costa, Engenheiro, matrícula número 41.762, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir em suas faltas e impedimentos eventuais o ocupante do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.016 - Dispensar Luiz Gonzaga Dias, Engenheiro, matrícula número 41.641, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de substituto, em suas faltas e impedimentos, do ocupante do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.017 - Dispensar Paulo Marconi de Vasconcelos, Engenheiro, matrícula nº 41.608, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.017-A - Dispensar Baltazar Cavalcante de Farias, Engenheiro, matrícula número 61.761, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de substituto em suas faltas e impedimentos, do ocupante do cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 103 do Regimento Interno do DNER., aprovado pela Portaria número

36, de 13 de janeiro de 1975, do M. T., publicada no *Diário Oficial* da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 4.018 - Designar Baltazar Cavalcante de Farias, Engenheiro, matrícula número 61.761, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe), com a gratificação mensal de Cr\$ 1.309,00 (Hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.019 - Dispensar Luis Gonçalves Farias Filho, Tecnologista nível 14, matrícula número 2.094.844, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-5, sediada no Recife (Pe). - Lócio Ribeiro de Gusmão - Sae-Chefe.

#### PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 103 do Regimento Interno do DNER., aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do M. T., publicada no *Diário Oficial* da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 4.021 - Dispensar Pedro Raimundo Januário, Escriturário, nível 14, matrícula número 1.025.652, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, do Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe).

Nº 4.022 - Designar Jorge Alexandre da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 1.012.614, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, do Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Curitiba (Pe).

Nº 4.023 - Dispensar Jorge Alexandre da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 1.012.614, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção Administrativa da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
Exterios		Exterios	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTA AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Residência 4-4, símbolo 7-F, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Nº 4.024 — Designar Geraldo Gonçalves Vical, Aruanense, nível 10, matrícula número 2.670.303, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F do Chefe da Seção Administrativa da Residência 4-4 do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.032 — Dispensar Eva da Silva Oliveira, Escriturária nível 10, matrícula número 2.088.732, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do substituta do Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7-F, da Residência 4-5, sediada no Recife (PE), em suas faltas e impedimentos.

Nº 4.033 — Designar Sônia Nunes Marano, escrevente datilógrafo nível 7, matrícula 2.669.881, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F do Chefe da Seção Administrativa da Residência 4-5, sediada no Recife (PE).

Nº 4.040 — Designar Paulo Marconi de Vasconcelos, engenheiro, matrícula 41.608, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório da Fes. 4-5, sediada no Recife (Pe), com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 11 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.041 — Designar Luiz Gonzaga Dias, engenheiro, matrícula 41.641, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 4-4, sediado em Garanhuns (Pe), com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.042 — Designar Pedro Pereira da Costa, matrícula 41.762, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3 sediado em Ouricuri (Pe), com a gratificação mensal de Cr\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.043 — Designar Hélio Santos de Mattos, engenheiro, nível 22, matrícula nº 1.747-148, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para ocupar o cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria deste RDE, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974. — Adhemar Ribeiro de Gusmão.

**5º Distrito Rodoviário Federal**  
PORTARIA Nº 5.001, DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Renato Rocha Pita Araújo, Patrulheiro Auxiliar, matrícula número 52.537, Contratado, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 5/8, do 5.º Distrito Rodoviário Federal. — Arivaldo Gomes da Mota.

**6º Distrito Rodoviário Federal**  
PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 6.017 — Dispensar o Técnico em Telecomunicações, nível 13, Divino Eterno, matrícula 2.151.797, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Setor de Telecomunicações deste 6.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 6.018 — Designar o Técnico em Telecomunicações nível 21, Luiz Barreto, matrícula 2.179.451, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia para substituir o Chefe do Setor de Telecomunicações deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos. — Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA Nº 6.025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 10º, da Portaria nº 36, de 13-1-75, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve

Designar Neuza Maria Vieira, Oficial de Administração, matrícula 6.100.040, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Chefe deste 6º Distrito Rodoviário Federal. — Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA Nº 6.028, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 10º, da Portaria nº 36, de 13-1-75 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolve

Designar Ottonio Machado de Queiroz (Engenheiro, matrícula 6.100.585, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Escritório de Fiscalização 6-7 [EF-6-7], com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.313, de 23 de fevereiro de 1974 e de conformidade com a Portaria do M.T. número 312, de 21-2-74, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1974. — Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 10º, da Portaria nº 36, de 13-1-75, do

Sr. Ministro do Estado dos Transportes, resolve

Nº 6.035 — Designar Carlos Marco de Melo Nogueira, Desenhista, Matrícula 8.100.100, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 6-16, deste 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 6.036 — Designar José Antonio de Miranda, Auxiliar de Patrulheiro, matrícula 6.100.023, contratado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir o Chefe do Núcleo da P.H.F. 6-16, Rio Casca — deste 6º Distrito Rodoviário, em suas faltas ou impedimentos. — Adhemar Ribeiro da Silva.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 10.003, DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Inspetor da Polícia Rodoviária nível 16-C — Salvador Souto, matrícula número 1.164.205, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo F-1, de Chefe do Serviço Administrativo do Pedágio número 5, em suas faltas ou impedimentos. — José da Costa Nascimento — Subchefe.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.006, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Rivaldo da Silva Xixi — Patrulheiro Auxiliar, matrícula número 6.117.651, regido pelo Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo 13-2 da PRF-13 — (NPRF/13-2), sob a jurisdição da Residência 13-2 (R)13-2, do 13.º Distrito Rodoviário Federal. — Rivaldo Sanches Pimenta.

Retificação

No Diário Oficial, de 5 de dezembro de 1974 — Seção I — Parte II: Onde se lê:

“Retificações — no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 1974”

Lê-se: “Retificações no Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 1974”.

REDE

FERROVIARIA FEDERAL S. A.

10ª Divisão Operacional — Noroeste

PORTARIA Nº 226, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “b”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado; e

A Vista do que consta do processo protocolado no Departamento Divi-

sional Administrativo sob o número 1.870-74, resolve:

Demitir, de acordo com o item I do artigo 207 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Manoel Freire da Silva — matrícula número 16.936, telegrafista, CT-207-12-A, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (ex-Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional-Noroeste), do Ministério dos Transportes. — Oquendo Lopes.

FORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “a”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado, resolve:

N.º 229 — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de agosto de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o serv. autárquico — José Teixeira de Oliveira — matrícula número 13.638, ocupante do cargo de Mecânico Operador A-1301-9-B, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional-Noroeste), do Ministério dos Transportes — (Processo número 3.592-2-74 — DVA).

— Oquendo Lopes.

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “a”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado, resolve:

N.º 230 — Exonerar, a pedido, a partir de 01 de junho de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — José Jurandir de Toledo, matrícula número 18.142, ocupante do cargo de Motorista CT.401.10.B, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional-Noroeste, do Ministério dos Transportes — (Processo n.º 2.253-2-74-DVA).

— Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 233, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “b”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado; e

A Vista do que consta do processo protocolado sob número 1.361-1-73-D. Pessoal, resolve:

Demitir, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Thomaz Amarilha — matrícula número 18.193, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha, Código F. 123-4-B, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional — Noroeste), do Ministério dos Transportes. — Eng. — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “a”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Antenor Custódio Alves — matrícula número 15.833, Oficial de Administração AF-201.12.A, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional — Noroeste), do Ministério dos Transportes — (Processo número 4.501-2-74 — Departamento Divisional Administrativo) — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “a”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de dezembro de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Carlos dos Santos Soares, matrícula número 18.834 — Oficial de Administração AF-201.11.B, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional — Noroeste), do Ministério dos Transportes — (Processo número 4.463-2-74 — Departamento Divisional Administrativo) — Oquendo Lopes.

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “a”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado, resolve:

N.º 5 — Exonerar, a pedido, a partir de 6 de novembro de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — João Pereira — matrícula número 15.794, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.10.B, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional — Noroeste) — do Ministério dos Transportes — (Processo número 4.433-2 de 1974 — DVA).

— Oquendo Lopes.

N.º 6 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de dezembro de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da

Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Edgar de Brito — matrícula número 9.018, ocupante do cargo do Mecânico de Motores a Combustão, código A-1303-12.D, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional — Noroeste) — do Ministério dos Transportes. — (Processo número 4.628-2 de 1974 DVA). — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea “a”, combinado com o artigo 2.º, alínea “d” do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de novembro de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Edurro Marques Garcia, matrícula número 17.850, ocupante do cargo de Agente de Estação F-104.9.A, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão Operacional — Noroeste) — do Ministério dos Transportes. — (Processo número 5.031-2 de 1974 — DVA). — Oquendo Lopes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 1.º, item 10.1, letra “g” do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria número 3.835, de 25 de abril de 1963, que designou o Técnico de Contabilidade nível 13-A José Emanuel Rocha, substituído do Subdelegado desta Superintendência em Vitória. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 1.º, item 10.1, letra “g” do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União revogar a Portaria número 124-A de 8 de maio de 1970, que designou o Oficial de Administração nível 14-B — Ana Leonídia Cestari Pinheiro, substituída do Delegado desta Superintendência em Corumbá e designar o Oficial de Administração nível 16-C — Francisco de Christo Beum Ramalho, substituído daquele mesmo Delegado. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

to, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "e" do Regulamento Interno, resolve: Designar Alcylene da Cunha Rungel — Médico nível 21-B, para exercer

a função gratificada de Chefe da Seção Médica e Odontológica, Símbolo 3-F, da Divisão de Pessoal, da Diretoria de Administração desta Superintendência. — Marcelo Abud.

102, item I, letra a da Constituição e art. 180, parágrafo 1º, da Lei número 1.711-52, a Roberto Meirelles de Miranda, matrícula nº 1.184.603, no cargo de

Professor Adjunto, EC-502 do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com as vantagens do Cargo em Comissão de Assessor DAS-121.1.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 63-75-DP, DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.651, de 8-2-74, tendo em vista a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, determinada pela Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1975, resolve:

Art. 1º As Delegacias Estaduais sediadas nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passarão a constituir, a partir de 15 de março de 1975, uma única Delegacia com sede na Capital do futuro Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os encargos e responsabilidades das Delegacias aludidas no artigo anterior passarão para a nova Delegacia Estadual, ora constituída.

Art. 3º O cargo em comissão de Delegado Estadual DAS-121.1, classificado pelo Decreto nº 73.332, de 3 de março de 1975, e as funções gratificadas, constantes do Decreto número 61.007, de 23-12-67, na parte referente a Delegacia do Estado da Guanabara, passarão a integrar, a partir de 15 de março de 1975, a organização da nova Delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O cargo em comissão e as funções gratificadas referentes à Delegacia do Estado do Rio de Janeiro ficarão sujeitas para efeito de posterior transformação a critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º O Presidente do IBDF procederá de imediato a indicação do Delegado que integrará a nova Delegacia Estadual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março de 1975, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azeredo Berutti.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 10, de 12 de março de 1975, de Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Emilia Vieira de Carvalho, Inspetor de Alunos nível 10, matrícula nº 2.057.372, deste Colégio, Secretária dos Trabalhos da aludida Comissão. — Walter Medeiros,

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 8.089, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.632, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 54.132 de 1975, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Erna Margarida Rodrigues Muller, matrícula número 2.294.826, do cargo efetivo de Laboratorista, P.1632.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único do Pessoal, desta Universidade, a partir de 24 de fevereiro de 1975. — Helio Homero Bernardi.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item III, do Estatuto da UFMG, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor Guido Antônio de Caux do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Pessoal, Símbolo 3-C, a partir de 7 de março de 1975. — Eduardo César Cissalpino — Reitor.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 101 — Designar o Professor Newton Mendonça de Amorim, Professor Adjunto, EC-503 da Parte Permanente do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Diretor do Instituto de Fisiologia e Pedagogia Martagão Gesteira, mantido pelo Decreto nº 67.453-67.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 102 — Declarar aposentada compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A partir de 27 de dezembro de 1974 Maria Hugolina Garza, matrícula número 1.677.541, no cargo de Cultor, A-702.6, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Helio Braga.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

(\*) — PORTARIA Nº 30 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovada pelo Decreto número 59.255, de 21 de março de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo UFRJ — 1142-74, resolve:

Nº 18 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 121, item III,

(\*) — N. da D.P. — Republicada por ter sido corrigido no D.ário Oficial de 7-3-75.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA — 1ª REGIÃO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA REGISTRADOS EM 1973

SÉRIE "S" (SUPERIOR)

CARTÃO Nº	NOME	CAT. PROFISSIONAL	REGISTRO	
			Nº	DATA
730-S	Fernando Sá Carneiro da Cunha	Químico Industrial	730	24.01.1973
731-S	João Viana de Carvalho	" "	731	24.01.1973
732-S	Sérvio Roberto Teixeira Monteiro	" "	732	24.01.1973
733-S	Romeo Guedes da Cunha Feres	Engº Químico	733	14.01.1973
734-S	Antonio Cyaneiros Cavalcanti	Químico Industrial	734	24.01.1973
735-S	João William Gomes de Souza	Licenciatura em Química	735	24.01.1973
736-S	James Maranhão Waquin	Químico Industrial	736	14.02.1973
738-S	Marcos Antonio Faveres Marinho	" "	738	14.02.1973
740-S	José Rogério Pontes Yava	" "	740	21.03.1973
741-S	Haroldo de Azevedo Soares	" "	741	21.03.1973
742-S	Kai Kaban Valmar	Engº Químico	742	21.03.1973
743-S	Francisco Mariatti	Químico Industrial	743	21.03.1973
745-S	Carlos Alfredo Souza de Mello	Engº Químico	745	21.03.1973
746-S	Janner Ribeiro Maia de Albuquerque	Químico Industrial	746	21.03.1973
747-S	Riguel Jery de Vasconcelos	Engº Químico e Químico Industrial	747	21.03.1973
748-S	Eudécio Garcia de Arruda	Químico Industrial	748	23.05.1973
749-S	Carlos Hipólito Lopes Silva	Engº Químico	749	23.05.1973
750-S	Lease Newton Batista da Silva	Licenciatura em Química	750	23.05.1973
751-S	Winston Rodrigues Kawiner	Químico Industrial	751	23.05.1973
752-S	José Cavalcante Falcão	Engº Químico e Químico Industrial	752	23.05.1973
753-S	Fernando Antonio Dall'Osio	Engenheiro Químico	753	23.05.1973
754-S	Sras Antonio Psicologia	" "	754	23.05.1973
755-S	Arnaldo Azevedo Pessoa	Químico Industrial	755	23.05.1973
756-S	Maria Lúcia Castro de Araújo	" "	756	23.05.1973
757-S	Fanny Shechtman Tandeitnik	" "	757	20.06.1973
758-S	Francisco José Calabrita Feiga	Engº Químico	758	20.06.1973
759-S	João Jaime Magalhães Guerra	Químico Industrial	759	23.06.1973
760-S	Antonio Vicente Moraes de Andrade	Engº Químico	760	23.06.1973
761-S	George Henrique de Almeida Barbosa	Engº Químico	761	20.06.1973
762-S	Alberto Oseira de Amorim	Engº Químico	762	19.07.1973
764-S	João Batista Nunes	Engº Químico	764	19.07.1973
765-S	Emídio José da Silva	Engº Químico	765	13.07.1973
766-S	Augusta Lúcia Lopes de Araujo	Químico Industrial	766	13.07.1973

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CARTEI- NA Nº	NOME	CAT. PROFISSIONAL	REGISTRO	
			Nº	DATA
767-S	José Augusto Gomes Damascos	Engenheiro Químico	767	10.07.1973
768-S	Gilvaneide Machado de Souza	Químico Industrial	768	22.08.1973
769-S	Milton José de França Ferrato	Bacharel em Química	769	24.10.1973
770-S	Maria Luiza Rodrigues Soares de Azevedo	Químico Industrial	770	22.08.1973
771-S	Ivana Mauro Falcão Quaresma	Engª Químico	771	22.08.1973
772-S	José Cesar de Souza	Engª Químico	772	22.08.1973
773-S	Francisco de Oliveira Maranhães	Bol. em Química e Licenci. em Química	773	22.08.1973
774-S	Anilcar de Vasconcelos Mendes	Químico Industrial	774	17.09.1973
775-S	Fernando Guilherme Barros Trigueiro	Engª Químico	775	19.09.1973
776-S	José Aurélio Silveira de Saeserra	Engª Químico	776	24.10.1973
777-S	Soverino Cavalcanti de Lucena	Engª Químico	777	24.10.1973
779-S	José Ribeiro da Cunha	" "	779	24.10.1973
780-S	Laurindo Borba da Neta Silveira	Bol. em Química	780	24.10.1973
782-S	Carlos Fernando de Oliveira Moraes	Químico Industrial	782	24.10.1973
783-S	José Milton Pereira da Silva	Bol. em Químico	783	24.10.1973
784-S	Clido dos Santos Lima	Engª Químico	784	24.10.1973
785-S	Márcia Machado Fernandes de Albuquerque	Químico	785	24.10.1973
786-S	Márcio Antonio de Silveira Alves	Engª Químico	786	21.11.1973
787-S	Silvio Machado Gomes de Mattos	Químico Industrial	787	12.12.1973
788-S	Adauto Pereira da Silva	Engª Químico	788	12.12.1973

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA REGISTRADOS EM 1973

SÉRIE "II" (MÉDIO)				
737-M	João Eduardo dos Santos	Técnico Químico Industrial	737	14.02.1973
739-M	Raimundo Valmir Louzeiro	Técnico Químico Industrial	739	14.02.1973
742-M	Antenor Silva Júnior	Técnico Químico Industrial	742	21.03.1973
762-M	José Edmar Pereira	Técnico Químico Industrial	762	10.07.1973
778-M	Pedro Matias de Vasconcelos	Técnico Químico Industrial	778	24.10.1973
781-M	Zilzilda Varela Maia	Técnico Químico Industrial	781	24.10.1973

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 234/DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com

o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de fevereiro de 1975, o servidor Manoel Jeremias dos Barros, matrícula nº 2.275.904, no cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 01.183 72 — DNOCS).

Nº 235/DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de

29 de abril de 1972 o servidor Tertuliano Claudino dos Santos, matrícula nº 2.384.744, no cargo do Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do ... DNOCS, lotado no 3º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento (Processo nº 8.240-73 — DNOCS).

Nº 236/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Juvaldo Castro Lima, matrícula nº 2.106.506, no cargo de Servente, código GL-101.3 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 10.233-73 — DNOCS).

Nº 237/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco José Macambira de Mesquita, matrícula número 2.252.160, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo número 8.578-69 — MI).

Nº 238-DPE — Exonerar "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Eugênio Celestino Barão, Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro do Pessoal do DNOCS, por haver se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo. (Processo nº 12.881-74 — DNOCS).

Nº 239/DPE — Exonerar "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Ivo

nardo Lino da Silva, Guarda, nível 8-A, do Quadro do Pessoal do DNOCS, por haver se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo (Processo número 12.881-74 — DNOCS).

Nº 240/DPE — Exonerar "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Francisca Alves de Lima, Auxiliar, nível 5, do Quadro do Pessoal do DNOCS, por haver se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo (Processo nº 12.881-74 — DNOCS).

Nº 241/DPE — Exonerar "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Gabriel Kalume, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.217.520, do Quadro do Pessoal do DNOCS, por haver se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo. (Processo nº 12.882-74 — DNOCS).

Nº 242/DPE — Exonerar "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Manoel Alves da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.275.556, do Quadro do Pessoal do DNOCS, por haver se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo (Processo nº 12.882-74 — DNOCS).

Nº 243/DPE — Exonerar "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Cláudio de Melo Lima, Trabalhador, nível 8-A, do Quadro do Pessoal do DNOCS, por haver se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo (Processo nº 12.882-74 — DNOCS). — José Orlando Pinheiro.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### PORTARIA SUSEP Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 13 de fevereiro de 1977, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 181.317-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberações de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 1975. — Alpheu Amaral

#### COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

C.G.C. nº 33.170.063

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Argos Fluminense, realizada em 13 de fevereiro de 1975.

As três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, às 11:00 horas, reuniram-se os 133 Senhores Acionistas, em número de 9, representando 2.448.633 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, oitocentas e trinta e oito) ações, das 3.000.000 (três milhões) ações de que se compõem o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes de fls. 18v e 19 do Livro de Presença nº 3 dos Acionistas. Abriu-se a sessão, o Sr. Sebastião Lafuente, Diretor-Presidente, solicitou aos acionistas que elegessem o Presidente da Assembleia, sendo indicado o Sr. Sebastião Lafuente, que convidou para Secretário o Dr. Mário Teixeira de Almeida Rossi. Constituída a mesa,

o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, que fora convocada por artícuos publicados no Diário Oficial de 31 de janeiro, 3 e 4 de fevereiro de 1975 e no "Jornal do Comércio" de 1, 2 e 4 de fevereiro de 1975, no seguinte teor: "Companhia de Seguros Argos Fluminense — C.G.C. 33.170.063 — Assembleia-Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem no próximo dia 13 de fevereiro de 1975, às 11:00 horas, na sede social à Praça O'avo Biliac nº 28 — 17º andar, nesta cidade, a fim de tomar parte em Assembleia-Geral Extraordinária, em a seguinte ordem do dia: 1) Deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal para alteração dos artigos 18, parágrafo único do Art. 19, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28 e a inclusão do novo Artigo nos Estatutos Sociais, 2) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1975. Sebastião Lafuente, Diretor-Presidente — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Vice-Presidente — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor — Mário Teixeira de Almeida Rossi, Diretor". A seguir o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nestes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Atendendo ao desenvolvimento dos negócios da nossa Companhia e a projetada reestruturação dos setores técnicos, administrativos e de produção, vimos propor a alteração dos nossos Estatutos Sociais na forma a seguir especificada. As alterações fundamentais referem-se à ampliação do número de Diretores (3) para oito, na medida que os interesses da Sociedade venham a exigir e, também, classificar as suas funções de acordo com a nova reestruturação. São as seguintes as alterações propostas:

Art. 18. A Diretoria será composta de até oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Sup-

intendente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Financeiro e quatro Diretores sem designação especial, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Os quatro primeiros cargos serão obrigatoriamente preenchidos, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Único — O Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente são também membros natos do Conselho.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 5º, caberá ao Diretor-Presidente promover as reuniões da Diretoria e coordenar a execução das decisões adotadas.

Art. 26. O Diretor-Superintendente terá a seu cargo as atribuições executivas, o controle e supervisão das operações sociais, cabendo-lhe ainda substituir o Diretor-Presidente, durante suas ausências ou impedimentos, até que reassuma as suas funções, ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. O Diretor-Técnico e o Diretor-Financeiro exercerão a direção dos respectivos setores, com as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 28. Aos Diretores sem designação especial caberão os encargos normais de administração e os que lhes forem confiados pela Diretoria.

Art. 29. A constituição de procuradores será feita pelo Diretor-Presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda pelo Diretor-Superintendente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria. A assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de imóveis pertencentes à Sociedade será atribuída exclusiva de dois Diretores, sendo eles o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Financeiro, agindo, sempre, em conjunto. Para a alienação de outros bens patrimoniais será necessária a assinatura de dois membros da Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1º Os documentos que envolverem a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:

- a) Por dois membros da Diretoria;
b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou
c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.

§ 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, deverão ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3º As Apólices de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

É esta a proposta que submetemos a apreciação e deliberação de V. Sas. — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1975. Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Vice-Presidente — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor — Mário de Almeida Rossi, Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal. — Com o comparecimento de todos os seus membros, reuniu-se o Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Argos Fluminense, na sede social, às quinze horas do dia 29 de Janeiro de 1975, para o fim especial de tomar conhecimento e opinar sobre uma proposta da Diretoria de alteração de vários artigos dos Estatutos Sociais. Estudada a matéria e tendo em vista que as alterações propostas consultam os interesses sociais, o Conselho, unanimemente, recomenda sua aprova-

ção pela Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para tal fim. Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1975. José Mendes de Oliveira Castro — Henrique Francisco Bonazzi — Severino de Mello Coelho. — Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e em seguida pōz em votação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência alterados os artigos 18, parágrafo único do Art. 19, Art. 25, Art. 26, Art. 27 e Art. 28 dos Estatutos, que passaram a ter a redação proposta pelo Relatório da Diretoria. Em decorrência da inclusão de um novo Artigo, que tomou o número 27, os artigos antigos de números 27 a 37 passaram a ter os números de 28 a 38. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas presentes. — Ass. Sebastian Lafuente — Mário de Almeida Rossi — Geraldo de Souza Freitas — Guilherme Augusto Ramos Filho — José Mendes de Oliveira Castro — FNC Comércio e Participações S.A., — Ivo Cauduro Tonin, Diretor — Hermano de Villemor Amaral (filho) — p.p. The Chubb Corporation, Hermano de Villemor Amaral (filho) — p.p. Maria Nelmia de Villemor Amaral Cordeiro Guerra, Hermano de Villemor Amaral (filho).

Cópia fiel e integral da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 1975, extraída do Livro de Atas nº 8 a fls. 117v a 120v.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1975. — Companhia de Seguros Argos Fluminense. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente. — Mário de Almeida Rossi, Diretor.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Sede, L.º ação, Objetivos Representação e Dissolução

Art. 1º Sob o denominação de Companhia de Seguros Argos Fluminense, constituirá esta Sociedade Anônima, fundada em 1845, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades públicas do P.º S. e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis, na ocasião em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º O Capital Social é de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 3,60 (três cruzeiros e sessenta centavos); cada uma.

Art. 8º As ações são nominativas. Parágrafo Único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembleia Geral indicarão, embora sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora das reuniões, e serão publicadas na forma da Lei.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, qualquer dentre eles, o Presidente da Assembleia e este convidará um dos demais para servir de Secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembleia Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do "quorum" exigido por Lei.

Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seus procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede antes da Assembleia, e conservados nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria será composta de até oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Financeiro e quatro Diretores sem designação especial, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Os quatro primeiros cargos serão obrigatoriamente preenchidos, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente são também membros natos do Conselho.

Art. 20. O mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão, e, prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Único. Não sendo acionista o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

- a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido;
b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembleia dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo a própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos membros, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo Único. Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. O Conselho Consultivo, agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

- a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;
b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade;
c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;
d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

Parágrafo 1º — O Conselho reunir-se-á sempre que os interesses o requerirem, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso com até (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou depois da reunião.

Parágrafo 2º — Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão "quorum" para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Artigo 5º, caberá ao Diretor-Presidente promover as reuniões da Diretoria e coordenar a execução das decisões adotadas.

Art. 26. O Diretor-Superintendente terá a seu cargo as atribuições executivas o controle e supervisão das operações sociais, cabendo-lhe, ainda, substituir o Diretor-Presidente, durante suas ausências ou impedimentos, até que reassuma as suas funções, ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. O Diretor-Técnico e o Diretor-Financeiro exercerão a direção dos respectivos setores, com as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 28. Aos Diretores sem designação especial caberão os encargos normais de administração e os que lhes forem confiados pela Diretoria.

Art. 29. A constituição de procuradores será feita pelo Diretor-Presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda pelo Diretor-Superintendente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria. A assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de imóveis pertencentes à Sociedade será atribuída exclusiva de dois Diretores, sendo eles o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Financeiro, agindo, sempre, em conjunto. Para a alienação de outros bens patrimoniais será necessária a assinatura de dois membros da Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1º Os documentos que envolverem a responsabilidade financeira da Sociedade contra Bancos, serão assinados em conjunto:

- a) Por dois membros da Diretoria;
b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou
c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.

§ 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, deverão ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3º As Apólices de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CAPÍTULO V**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 30. Haverá um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres fixados em Lei.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

**CAPÍTULO VI**

**Do Balanço, Lucros e Fundos**

Art. 33. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 34. Os lucros líquidos apurados nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) constituirá o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até que este Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital;

b) a importância que for proposta e aprovada para distribuir dividendos aos Acionistas;

c) o saldo constituirá um Fundo de Reserva Especial, destinado à expansão dos negócios da Companhia e/ou aumento do Capital Social.

Parágrafo Único. As importâncias que se referirem às letras b) e c) deste artigo, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Gerais**

Art. 35. O ano social e financeira é de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 36. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observadas as restrições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 37. A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário.

Art. 38. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1975. — **Sebastian Lafuente** — Diretor-Presidente — **Mario de Almeida Rossi** — Diretor.  
(N.º 3.116-B — 18.3.75 — Cr\$ 582.00)

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CORRETORES**

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei n.º 4.724, de 28 de dezembro de 1964.

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DO C. REG.
9.340	Alenora Soares - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	478
9.341	Carrara S/A - Corretora de Seguros	São Paulo	São Paulo	479
9.342	Avis - Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	480
9.344	M.C. Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	481
9.345	Ameg - Corretora e Administradora de Seguros, Sociedade Civil Limitada	São Paulo	São Paulo	482
9.346	Logullo & Menotti - Corretora de Seguros Limitada	São Paulo	São Paulo	483
9.355	"Junag" Junqueira & Ferrari, Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	S.Joaq.Barra	São Paulo	484
9.356	Sirius - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	485
9.367	Franc J. Colman - Corretor de Seguros	São Paulo	São Paulo	486
9.368	Felizardi - Corretagem de Seguros S/C	São Paulo	São Paulo	487
9.369	"Unidade" - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	488
9.370	Londa - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	489
9.371	Classe - Corretora de Seguros S/C Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	490
9.372	Norma Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	491
9.373	Alex - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	492
9.374	RSF - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	P.Alegre	R.G.do Sul	493
9.375	Rural - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	494
9.376	Veloso & Leoni Corretagem de Seguros Ltda.	Brazilia	D.Federal	495
9.377	Almeida Alves - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	496
9.400	"Conseg" - Corretora Nacional de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	497
9.401	Viva - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	498
9.402	Mesclado Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	499
9.403	Segureds Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	500
9.404	H. Notta Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	501
9.405	M. N. Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	502
9.406	Argos - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros	R.Janeiro	Guanabara	503
9.407	Septunia-Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	504
9.408	Seguranga - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	505
9.409	Alvorada - Corretora de Seguros S/C Ltda.	Coínia	Goíás	506
9.410	Sipasa S/C Ltda. - Administração e Corretagem de Seguros	São Paulo	São Paulo	507
9.411	Giraldes - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	508
9.420	Correg - Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	509
9.421	Joaop - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	510
9.422	Senauer - Corretora de Seguros S/C Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	511
9.423	Sini & Consorte - Corretagem de Seguros	Taubaté	São Paulo	512
9.424	"O.C.S.S." - Organização Capital Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	513

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DO C. REG.
9.425	C.R. Minociani - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	514
9.426	Roni Corretagem de Seguros Ltda.	S.B.do Campo	São Paulo	515
9.427	Securidade Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	516
9.428	Ipiranga Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	517
9.439	Souza E Jardins Ltda. - Corretagem de Seguros e Representações	R.Janeiro	Guanabara	518
9.440	Itaipu Corretora de Seguros Ltda.	Casavel	Paraná	519
9.441	Alas - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	520
9.442	Comas - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	521
9.443	Corretora Sul Americana de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	522
9.444	Vivo - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	Caritiba	Paraná	523
9.445	Socj Corretora de Seguros Ltda.	Blumenau	S.Catarina	524
9.446	Pinto Lardin Corretagem de Seguros Limitada	J.do Norte	Ceará	525
9.447	Oca - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	526
9.448	Laranger - Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	527
9.449	"Corneil" - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	528
9.456	Organização Oliveira & Cruz Ltda. S/C - Corretora de Seguros	São Paulo	São Paulo	529
9.457	Seguros Corretagem de Seguros Limitada	B.Horizonte	M.Gerais	530
9.458	Kar-Jagaro Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	531
9.459	Horbedo - Corretora de Seguros Gerais Limitada S/C	Rib.Preto	São Paulo	532
9.476	Irimas - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros	R.Janeiro	Guanabara	533
9.479	Nuclear Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	534
9.480	Stop - Serv. Múltiplos, Orientação Profissional, Adm. e Corret. de Seguros	R.Janeiro	Guanabara	535
9.482	Organização Trevisan de Corretagem de Seguros Limitada	Itaquaquecetuba	São Paulo	536
9.483	Esplan Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	537
9.484	Luiz Gaudin - Corretor de Seguros	R.Janeiro	Guanabara	538
9.485	Microantil Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Fortaleza	Ceará	539
9.486	Paraventi Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	540
9.496	Universal Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	541
9.499	Jungmann - Corretora de Seguros Ltda.	P.Alegre	R.G.do Sul	542
9.501	Napi - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	543
9.508	Fransag - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	544
9.509	Schroeder - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	545
9.512	Financilar, Corretora de Seguros S/A.	Recife	Pernambuco	546
9.513	Asiar - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	547
9.514	Corretora Nacional de Seguros Ltda. (SUNAS)	Coínia	Goíás	548
9.515	Atalada - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Fortaleza	Ceará	549
9.516	Liberal Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	550
9.521	Seplaa Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	551
9.527	Alex - Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	552
9.532	Sul Catarinense Corretora de Seguros Ltda.	Tubarão	S.Catarina	553
9.547	"Critério" Administração e Corretagem de Seguros Limitada	São Paulo	São Paulo	554
9.552	Quantia Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	555
9.553	Rio Grande - Corretagem de Seguros e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	556
9.588	Suzana - Corretora de Seguros Sociedade Civil Limitada	São Paulo	São Paulo	557
9.589	Coras - Sociedade Civil de Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	558
9.590	Quarte Sempulo - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	559
9.591	Nelcor - Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	560
9.605	HA - Corretora de Seguros Ltda.	Rio Janeiro	Guanabara	561
9.621	Interpris - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	562
9.622	T. R. G. - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	563
9.623	Petrórellis Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Petrópolis	R.Janeiro	564
9.624	QSB - Sociedade de Administração e Corretagem de Seguros Limitada	B.Horizonte	M.Gerais	565
9.625	Master - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	566
9.626	E. Esclimento Corretora de Seguros Ltda. S/C.	São Paulo	São Paulo	567
9.627	Edmarco - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	568
9.628	Landé Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	569
9.649	Albion - Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	570
9.650	Braunling - Brasil Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	571
9.651	"Loisa Nacional" - Corretora de Seguros Limitada	São Paulo	São Paulo	572
9.652	Detroit - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	S.B.do Campo	São Paulo	573
9.653	Adespar - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	574
9.654	Capre, Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	575
9.655	Progresso Corretora de Seguros	Recife	Pernambuco	576
9.656	Freidur - Corretora de Seguros Ltda.	P.Alegre	R.G.do Sul	577

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DO C. REG.
9.657	AG - Apoiadora corretagem de Seguros Ltda.	São. André	São Paulo	578
9.658	Lord, Corretora de Seguros, Ltda.	Pulotim	R. de São	579
9.659	Embureira - Sociedade de Corretagem de Seguros S/C	São. André	São Paulo	580
9.660	RMS - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	581
9.661	L. S. Marato - Corretagem de Seguros e V. loras	São Paulo	São Paulo	582
9.662	Vision Corretagem de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	583
9.663	Administradora de Bens e Corretora de Seguros Agita S/C Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	584
9.664	Felicio Pinto - Corretagem de Seguros Ltda.	Goiania	Goia	585
9.665	Unidade - Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	586
9.666	"Sagar" - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	587
9.667	Protectora - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	588
9.668	Elaplan - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	589
9.669	J. K. S. Corretagem de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	590
9.670	Aleixo & Reson - Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	591
9.671	Labur - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	592
9.672	"Segurita" - Org. de Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	R. J. R. Privto	São Paulo	593
9.673	União Paulista de Seguros, Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	594
9.675	CCP - Companhia de Corretagem de Seguros e Fomento	R. Janeiro	Quarabara	595
9.696	Marilan Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	596
9.714	Walsoni - Corretora de Seguros Ltda.	Santos	São Paulo	597
9.715	Asteca - Assessoria Técnica e Corretagem de Seguros, Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	598
9.716	C. N. B. - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	599
9.717	Dinâmica - Corretora de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	600
9.718	Gerna - Corretora de Seguros S/C Ltda.	Quarabara	São Paulo	601
9.719	Buntrial - Corretora de Seguros Ltda.	Ricardo	P. Pernambuco	602
9.720	Prêmias Corretora de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	603
9.721	Selecia - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	604
9.722	Apólice - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	605
9.724	Sabir - Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	606
9.725	Piraf - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	607
9.726	Correg Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	Compinas	São Paulo	608
9.727	Brento - Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	609
9.728	L. J. - Corretagem e Administração de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	610
9.732	Vector Seguros Ltda. Administração e Corretagem de Seguros em Geral	R. Janeiro	Quarabara	611
9.733	Operadora - Técnica e Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	612
9.734	ELP - Corretora de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	613
9.735	Rosen Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	614
9.736	Fernambuco Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	Recife	Pernambuco	615
9.737	Itambé Corretora de Seguros Ltda.	Santos	São Paulo	616
9.738	"Aria" Corretora de Seguros e Representações Ltda.	São Paulo	São Paulo	617
9.739	"Sigma" - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	618
9.740	"Shilton" - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	619
9.741	Leal - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	Gratiba	Paraná	620
9.750	Albra Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	621
9.751	Leitry & Israel Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	622
9.752	Interjans Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	623
9.753	Proflin Danças Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	624
9.754	"Quim" - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	625
9.774	"Fallas" Credam & Haller do Brasil Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	626
9.775	Mizna Garcia - M - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	627
9.776	Serya Corretagem de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	628
9.777	Corretora e Administradora Geral de Seguros Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	629
9.778	M. P. de Medeiros - Corretora de Seguros S/C Ltda.	Manaus	Amazonas	630
9.779	D. C. Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	631
9.793	Calmo - Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	632
9.794	"Mafey" - Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	633
9.825	Maripá S/A - Corretora de Seguros	São Paulo	São Paulo	634

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DO C. REG.
9.796	Keder - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	635
9.823	Globo Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	636
9.824	Adam Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	637
9.830	Corficia - Corretora Exatidão de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	638
9.831	Wexo - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	639
9.832	Maritima Corretora de Seguros S/C Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	640
9.833	Imatilia Corretagem de Seguros Ltda.	Brasília	D. Federal	641
9.834	Colorado - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	642
9.835	Milena A. Kellam - Corretora de Seguros	Quarabara	Paraná	643
9.843	"Unicog" - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	644
9.844	Holmo - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	645
9.845	Correta de Moraes - Corretora de Seguros, Adv., Pesquisas e Assessoria Geral Ltda.	São Paulo	São Paulo	646
9.846	Ornag - Corretora de Seguros Ltda.	Marília	São Paulo	647
9.847	Vendria - Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	648
9.848	M. R. - Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	649
9.849	Saad & Carneiro Ltda. - Corretagem de Seguros	São. André	São Paulo	650
9.850	Guilial Gonçalves Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	651
9.851	Progresso Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	652
9.852	"Gama" Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	653
9.854	Loteca - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	654
9.855	Master Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	655
9.856	Corretagem de Seguros Veriana Ltda.	São Paulo	São Paulo	656
9.857	"Banco" - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	657
9.860	Socia - Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	658
9.861	ECI - Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	659
9.862	IM - Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	660
9.863	Porto Real - Administração e Corretagem de Seguros Ltda. S/C	São Paulo	São Paulo	661
9.867	J. H. Fernandes Corretora de Seguros Ltda. S/C	São Paulo	São Paulo	662
9.890	Minas Investimentos Corretora de Seguros S/A.	R. Horizonte	M. Gerais	663
9.891	Aratu - Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	664
9.892	Mico Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	665
9.893	MI - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	666
9.894	Sparta - Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	667
9.895	Sericoide S/C Ltda. - Corretora de Seguros	São Paulo	São Paulo	668
9.896	Federal, Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	669
9.897	Mira - Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	670
9.898	Lehmann Seguros S/A. - Corretagem e Administração	Moldavia	Paraná	671
9.899	Corretagem de Seguros Ullmann Ltda.	Três de Maio	R. G. do Sul	672
9.900	Marfiba Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	673
9.901	Jadir - Promoções, Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	Rio Claro	São Paulo	674
9.910	Flama - Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	675
9.911	Contigo - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	676
9.912	Alvreda - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	677
9.913	Caia - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	678
9.914	Prosegure - Corretagem de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	679
9.923	Livianus - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	680
9.924	Parapara Corretora de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	681
9.925	Alleg S/A. Administradora e Corretora de Seguros	São Paulo	São Paulo	682
9.927	Rodri - Corretora de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Quarabara	683
9.930	Tea - Serviços e Corretagem de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	684
9.931	Emeta - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	685
9.932	Emilio Corretora de Seguros Ltda.	Recife	Pernambuco	686
9.933	Argilene Corretagem de Seguros Ltda.	P. Alegre	R. G. do Sul	687
9.934	Travi Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	688
9.935	"Denda" - Corretora de Seguros Ltda.	Leontina	Paraná	689
9.940	Valonisa - Corretora de Seguros S/C Ltda.	R. Horizonte	M. Gerais	690
9.941	Marce - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	Brasília	D. Federal	691

LISTA em 5 de março de 1975 VISTO em 5 de março de 1975  
 Presidente: Valter de Moraes Lima Diretor: Alberto Braga da Silva  
 Diretor: Rubens

DOCUMENTO ILEGÍVEL



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

DEMONSTRAÇÃO GERAL DO ATIVO E PASSIVO

CGS-99-376.92

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
<b>ATIVO</b>			
IMÓVELS	31.627.077,80	CAPITAL	150.000.000,00
RECURSOS	9.379.574,50	RESERVA SUPLEMENTAR	5.365.047,01
CONTAÇÃO MONETÁRIA	46.290.454,52	RESERVA P/ MANUT DE CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	28.539.000,00
VALOR CORRIGIDO	87.997.316,69	CORREÇÃO MONETÁRIA A CAPITALIZAR	83.781.970,44
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-16.550.283,64		269.186.017,45
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>71.446.833,25</b>		
<b>PASSIVO</b>			
EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.760,74	RESERVAS TÉCNICAS	510.266.296,35
SEG. EXTERIOR - C/RESERVAS LÍQUIDAS	36.000.107,04	PROVISÕES DIVERSAS	29.091.793,75
SEGURADORES DO PAÍS - C/NOV. E OUTRAS	307.788.568,38	SEG. DO PAÍS - C/RES. RES. E FUNDOS	318.289.487,86
SEGURADORES DO EXTERIOR - C/NOV.	47.191.053,80	SEG. DO EXTERIOR - C/RETENÇÃO RESERVAS	93.471.271,15
OUTROS CRÉDITOS	22.941.214,70	FUNDOS DO GOVERNO FEDERAL	173.210.070,58
BENS ALIENÁVEIS	136.990,60	FUNDOS VINCULADOS	9.814.254,26
TÍTULOS DE RENDA	2.056.503.417,91	SEGURADORES DO PAÍS - C/NOV. E OUTRAS	48.175.752,83
DEPÓSITOS A PRAZO FIXO	83.586.144,14	SEG. DO EXTERIOR - C/NOV. E OUTRAS	119.746.287,52
DEPÓSITOS VINCULADOS	184.486.578,96	SEGURADORES - DEP. EM MOEDA ESTRANGEIRA	316.967.205,70
(-) FUNDOS P/ CRED. REAL, FUNDOSA	-11.769.039,93	OUTROS DÉBITOS	26.220.110,51
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>1.706.882.594,34</b>		1.645.453.140,51
<b>DISPONÍVEL</b>			
BANCO - PAÍS	17.924.790,83	RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	17.862.357,41
BANCO - EXTERIOR	68.579.104,68	EXCEDENTE A APROPRIAR	72.157.243,22
ORDENS & CHEQUES FÉRMENTES	29.201.722,23		
LETRAS DO TESORO NACIONAL	101.503.728,40	<b>SOMA</b>	<b>90.019.600,63</b>
CÁLLIA	1.042.292,26		
<b>DISPONÍVEL TOTAL</b>	<b>218.245.578,40</b>		2.004.658.758,76
<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>			
			8.081.750,77
<b>SOMA</b>			
			2.004.658.758,76
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
			369.174.565,26
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO TOTAL</b>			<b>2.373.833.324,12</b>

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**DEMONSTRACÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA**

D E S P E S A	R E C E I T A	T A
<b>DESPESAS INDUSTRIAIS</b>	<b>RECEITAS INDUSTRIAIS</b>	
PRÊMIOS DE RETROCESSÕES .....	PRÊMIOS DE RESSEGUROS .....	
COMISSÕES DE RESSEGUROS .....	COMISSÕES DE RETROCESSÕES .....	
SINISTROS - RESSEGUROS .....	SINISTROS - RETROCESSÕES .....	
PARTICIPAÇÕES EM LUCROS - RESSEGUROS .....	PARTICIPAÇÕES EM LUCROS - RETROCESSÕES .....	
OUTRAS DESPESAS .....	OUTRAS RECEITAS .....	
AJUSTAMENTO E CONST. DE RESERVAS E FUNDOS TÍT.	AJUSTAMENTO E REV. DE RESERVAS E FUNDOS TÍT.	
<b>DESPESAS PATRIMONIAIS</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	
DESPESAS DE INVERSÕES .....	RECEITAS DE INVERSÕES .....	
DESPESAS FINANCEIRAS .....	RECEITAS FINANCEIRAS .....	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>RECEITAS ADMINISTRATIVAS</b>	
DESP. NO EXERC. LIQ. DE PROVISÕES REVENIDAS .....	RECEITAS NO EXERCÍCIO .....	
<b>TOTAL DE 1974</b>	<b>TOTAL</b>	
APROPRIAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEIS .....		
SALDO A APROPRIAR .....		
<b>TOTAL</b>		

CGC-33.376.989

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

3.146.249.389,49

218.584.385,21

5.326.114,32

3.370.559.883,02

JOSE LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

RUI EDÉUVALE DE ANDRADE FREITAS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ERNESTO GUIMARÃES DA SILVA  
CONTADOR - CRC-CB nº 4.290

GELINA NORONHA DANTAS  
ATUÁRIO DRG-MRPS-438 nº 196

JORGE ALBERTO FRATT DE ARAÚJO  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**PARECER DO CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, em suas reuniões semanais durante o exercício passado, examinou e conferiu com o seu Assessor Contábil, a documentação, os lançamentos e os balancetes trimestrais, tendo encontrado tudo em ordem. Assim, feita a análise do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1974, resolve, de acordo com o Relatório e Análise

que acompanham o presente Parecer e em conformidade com o disposto na letra 'b' do artigo 49 dos Estatutos, artigo 10, destacando o excedente de Cr\$ 72.157.242,53, cuja distribuição deverá obedecer às disposições estabelecidas.

Mão de Janeiro, 31 de Janeiro de 1975

ARTHUR AURAN FRANCO DE SÁ  
RELATOR REPRESENTANTE DAS CLASSEFIKADORNES

ALBERTO VIEIRA SOUTO  
PRESIDENTE

OLÁCIO DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRO-REPRESENTANTE DO GOVERNO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 27-75

ORDENS DE SERVIÇO DP-BR DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 19, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria MTPS, número 1.079, de 23 de março de 1972, considerando o disposto na Instrução número 55-72, resolve:

Nº 8 — Designar Edson Tenório Albuquerque — Escrivão, nível 10-B — matrícula número 2.089.874, ponto 2.849, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Registro e Lotação (PCR), da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 9 — Designar Judith Spala de Oliveira Cunha, Escrivão, nível 8-A, matrícula número 1.055.735, ponto número 5.156, para substituir, nos impedimentos eventuais, o encarregado de identificação, símbolo 7-F, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a OS-DP nº 104, de 1 de novembro de 1972, publicada no nº 11 número 220, de 17 de novembro de 1972, que designou Gerardo da Silva Peixoto, Escrivão, nível 8-A, matrícula número 2.124.427, ponto número 3.465, para a mesma função.

Nº 10 — Designar Neville Ferreira de Lima, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.019.349, ponto número 6.970, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cargos e Empregos (PCE), da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o Escrivão, nível 10B, matrícula número 1.056.122, Cesar Augusto Barbosa Pereira do substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicação e Documentação Contábil (FDC), da Divisão de Contabilidade.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SRJ Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente local do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Helena Amarante Campos, Inspetor de Previdência, nível 10-A, matrícula nº 1.286.583, ponto

**MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

número 3.665, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Titular da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço de Pessoal, da Superintendência do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a OIS-SRJ nº 19-74, que designou a servidora Ledy Gomes Duarte Pereira, Agente de Treinamento, símbolo 11-F, matrícula número 1.028.641, para a mesma função

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SRJ-E, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Wilma Duarte Caias, Escrivãria, nível 10-B, matrícula número 1.655.297, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Emprestimo Simples (RJV), da Superintendência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a OIS-SRJ 69-70, de 13 de julho de 1970, que designou a servidora acima, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RJS).

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

A Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará (SPA), no uso da atribuição que lhe confere a Instrução número 58-72, resolve:

Designar a servidora Suzette Alves de Souza, Agregada 9-F, matrícula número 1.785.185, ponto número 8.085, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, a servidora Sclange Alves de Souza Santos na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

A Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará (SPA), no uso da atribuição que lhe confere a Instrução número 58-72, resolve:

Designar a servidora Carmen Nazaré da Costa Fernandes, Escrivãria, nível 8-A, matrícula nº 1.013.654, ponto número 2.243, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, a servidora Maria Eliette Maia de Cunha, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretário Executivo, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

**Conselho Diretor do "FUNRURAL"**

PORTARIA Nº 632, DE 13 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 97, do Decreto número 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto número 71.235, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Nomear o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Paulo Weiss de Carvalho, matrícula

número 59.920, para exercer, a contar de 1 de abril de 1975, na Diretoria Regional no Estado do Acre, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto número 71.538-74, publicado no Diário Oficial da União número 226 — Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1974, ficando, em consequência, cessados os efeitos das Portarias F-CDP números 1.135-73 e 2.305-74, relativas ao servidor supracitado. — *Libero Massari.*

PORTARIA Nº 686, DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42 — item X, do Regimento Interno do FUNRURAL, e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto número 71.235, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Nomear o Major Brigadeiro R/R Carlos Alberto Ferreira Lopes para exercer, a partir de 1 de abril de 1975, na Diretoria Regional no Estado de Minas Gerais, o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.938-74, publicado no Diário Oficial da União número 226 — Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1974. — *Libero Massari.*

**TERMOS DE CONTRATO**

**MINISTERIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

TÉRMO DE ACÓRDO que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e o Departamento Estadual de Caça e Pesca, visando a execução da Lei número 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Aos 29 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta, presentes o Doutor Newton Carneiro, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e fôro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Doutor Balduino Filomeno, Diretor Geral do Departamento Estadual de Caça e Pesca, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro na Capital do Estado, doravante designado DECP, resolveram através do presente Termo de Acordo, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que permitem a execução das medidas necessárias à proteção da fauna.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DECP se compromete a executar, no Estado de Santa Catarina, a Lei de Proteção à Fauna nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e demais dispositivos federais que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução das atividades, o DECP se compromete a manter, no Território do Estado, os serviços e os Postos de Fiscalização necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O IBDF compromete a ceder, durante a vigência do presente Acordo, quando disponíveis, locais imóveis e viaturas para a instalação dos Serviços e Postos de Fiscalização, mediante autorização por escrito do Delegado Estadual do IBDF em Santa Catarina.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Acordo tem por objetivo:

descentralizar a ação executora do IBDF, na parte concernente à defesa da fauna, de acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto - Lei nº 289, de 23 de fevereiro de 1967 e

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Decreto nº 23.018, de 19 de dezembro de 1967;

- b) - estabelecer o regime de estreita colaboração entre o IBDF e o DECP visando a preservação da fauna do Estado;
- c) - defender o patrimônio faunístico.

**CLÁUSULA QUINTA** - O DECP se compromete a organizar, manter e executar os serviços de fiscalização, cadastro, assim como todas as medidas indicadas para a proteção da fauna, dentro do Território Estadual.

**CLÁUSULA SEXTA** - O DECP se obriga a transferir a execução dos serviços de vigilância para os órgãos técnicos que dispõe de efetivo treinado para o desempenho das tarefas do que for incumbido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O IBDF, dentro de suas atribuições específicas, se compromete a dar por intermédio de sua Delegacia Estadual de Santa Catarina, a orientação técnica e normativa para a execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda vez que denúncias específicas forem levadas ao IBDF, este, dará ciência ao Secretário de Estado para as providências cabíveis, constituindo o documento de qualquer ação solicitada ao DECP motivo bastante para a denúncia deste Acordo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O IBDF se obriga a fixar os critérios e métodos de trabalho a serem observados pelo órgão policial do Estado.

**CLÁUSULA NONA** - O DECP se compromete a enviar à Delegacia do IBDF, mensalmente, o relatório das atividades concernentes ao presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A aplicação das penas e multas, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, será feita pelo IBDF mediante representação ou indicação do órgão estadual incumbido da fiscalização a que alude a cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para o desenvolvimento das tarefas mencionadas neste Acordo, poderão ser elaborados, além de outros que forem necessários, projetos especiais que serão objeto de Termos Aditivos ao presente Termo de Acordo. Esses projetos serão por finalidade:

- a) - manutenção do Contingente de Vigilância
- b) - fiscalização da caça
- c) - manutenção de refúgios de criação
- d) - outros projetos de interesse mútuo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As dotações e recursos destinados ao custeio dos encargos decorrentes da execução do presente Acordo serão aplicados segundo orçamento-programa elaborado em conjunto pelas partes acordantes, levando-se em conta as peculiaridades próprias de cada uma, ficando a fixação do montante para ser objeto de Termo Aditivo, no qual se especificarão as dotações orçamentárias ou extraorçamentárias, com signações e subsignações por onde correrão as despesas, bem assim o cronograma de desembolso, cuja liberação das parcelas será condicionada à entrada de recursos de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O IBDF designará o seu Delegado Estadual em Santa Catarina para ser o executor do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O executor do Acordo ficará obrigado a remeter ao Presidente do IBDF, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, acompanhada de documentação original, comprobatória das despesas efetuadas, juntamente com o relatório dos serviços realizados, bem como enviar, os comprovantes de recolhimento ao IBDF das taxas previstas na Lei de Proteção à Fauna e demais regulamentos e dispositivos federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O DECP encaminhará à Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina, as informações preventivas da arrecadação das taxas previstas na cláusula

sua anterior, que serão depositadas integralmente, na Agência Local do Banco do Brasil S.A., para crédito do IBDF conforme as instruções em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Presidente do IBDF é autoridade competente para decidir, em grau de recurso, sobre as questões oriundas da execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os recursos mencionados na cláusula anterior serão interpostos no prazo de 20 (vinte) dias e encaminhados por intermédio do Diretor Geral do DECP que se manifestará sobre o mérito dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, devendo ser publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado de Santa Catarina, podendo ser renovado, revogado ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer delas, no segundo e terceiro casos, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ficam sujeitos às mesmas disposições da cláusula precedente os Termos Aditivos e a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acordo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes acordantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas.

- a) Newton Carneiro
- b) Baldicentro Filomeno

1ª Testemunha - a) Guilherme Kendor Mieschman

2ª Testemunha - a) Gustavo Alberto Trompovsky Heck  
(Ofício nº 28-75)

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**Contrato de Locação de Imóvel que em se julgar a Firma Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda., CGC 00820523-001, GD nº 137417, estabelecida no Edifício Venâncio VI, Ter. Co., Lojas 53, 59, 65 no Setor de Diversões Sul em Brasília - Distrito Federal, doravante designada Locadora, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente o Senhor Antônio Venâncio da Silva, brasileiro, casado, industrial e a Superintendência da SUDEPE doravante designada Locatária, representada pelo doutor Josias Luis Guimarães, brasileiro, casado, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**Cláusula Terceira** - Do uso do imóvel - O imóvel, objeto da presente locação destina-se à instalação e funcionamento da Superintendência da SUDEPE, e, em hipótese alguma poderá ser usado para residência ou dormitório, observando-se quanto a esta cláusula o Regulamento Interno do Edifício, que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**Cláusula Quarta** - Da entrega do imóvel - A Locatária, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na Cláusula Primeira, obriga-se a devolvê-lo, quando findo este contrato, nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as despesas com eventuais reparos e consertos.

**Cláusula Quinta** - Do prazo - O prazo de locação é de 1 (um) ano, a iniciar-se no dia 1 de novembro de 1974 (um mil, novecentos e setenta e quatro) e a findar-se no dia 31 de outubro de 1975 (um mil, novecentos e setenta e cinco), podendo a Locatária, mediante comunicação por escrito, de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do Contrato de Locação, avisar a Locadora de sua intenção em renovar o mencionado contrato, por mais 1 (um) ano.

**Cláusula Primeira** - Do imóvel - O imóvel, objeto da presente locação é o conjunto de salas de números 1201 à 1214 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, situado no Setor Comercial Sul em Brasília - Distrito Federal, composto de 14 salas e instalações sanitárias. Dito imóvel é entregue à Locatária devidamente pintado, com piso limpo, instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade.

**Cláusula Segunda** - Das obras, construções e benfeitorias - É vedado à Locatária a execução de quaisquer obras que afetem a segurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, suturárias ou úteis, que a Locatária queira acrescentar ao imóvel, dependem de autorização prévia e por escrito da Locadora e, incorporam-se ao imóvel se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização à Locatária.

**Cláusula Sexta** - Do preço do aluguel - O preço do aluguel mensal é de Cr\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta cruzados), ou seja de 41,80 (quarenta e um vírgula oitenta) multiplicado pelo salário mínimo vigente para a região do Distrito Federal, reajustável sempre que reajustado for o salário-mínimo, entrando

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

em vigor o aumento do aluguel a partir da data em que vigorar o aumento do novo nível salarial para a região do Distrito Federal.

**Cláusula Sétima — Da época e local de pagamento** — Os aluguéis serão pagos até 5 (cinco) dias úteis, após o dia do vencimento, no escritório da Locadora, situado no Edifício Venâncio VI, térreo, lojas 55, 49, 63 ou creditação no Banco do Brasil S. A. — Agência Central — conta 407.632/X em nome da firma Locadora.

**Cláusula Oitava — Das taxas, impostos e outros encargos** — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará ainda, locas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas de condomínio, desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

**Cláusula Nona — Das multas** — São de responsabilidade da Locatária as multas fiscais e parafiscais a que der causa.

**Cláusula Décima — Da cessão e da sublocação** — É proibido à Locatária a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do imóvel.

**Cláusula Décima-Primeira — Da rescisão** — As disposições legais, as infrações contratuais, o incumprimento ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a desapropriação efetivada por causas de rescisão do presente contrato.

**Cláusula Décima-Segunda — Das chaves** — A Locatária, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na cláusula primeira, obriga-se a devolvê-lo nas mesmas condições. A devolução do imóvel provar-se-á com o recibo das chaves assinado pela Locadora ou seu procurador, estando cumpridas todas as condições do presente contrato, inclusive pagamentos em dia de luz, provado através do recibo de quitação fornecido pela CEB — Companhia de Eletricidade de Brasília, cuja fotocópia ficará em poder da firma Locadora.

**Cláusula Décima-Tercera — Cláusula especial** — A Locatária é assegurada o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato, satisfetos os aluguéis e encargos e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, obrigando-se entretanto a comunicar a Locadora, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e seu desejo de rescisão do Contrato de Locação.

**Cláusula Décima-Quarta** — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro-Geral de Imóveis para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1969, bem como autorizar obras e reparos a perfeita salidez do imóvel ora locado.

**Cláusula Décima-Quinta** — As despesas previstas no presente contrato correrá no presente exercício, a conta 3133 — Outros serviços de terceiro — e, nos exercícios subsequentes, a conta dos recursos que, para tal empenhada e deduzida a respectiva importância da rubrica própria.

**Cláusula Décima-Sexta** — O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

**Cláusula Décima-Sétima — Do Foro** — Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o

presente termo no livro às fls. que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 6 de dezembro de 1974 — Locadora: Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. — Antônio Venâncio da Silva — Locatária: Superintendência da SUDEPE Resp. p/ Josias Luiz Guimarães.

Testemunhas — Maria Tereza Batista Pereira — Jaci Fernandes da Silva. (Nº 3.229-B — 30-9-75 — Cr\$ 172.00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**Termo de Convênio**

A Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Doutor Cândido Manuel Martins de Oliveira, através do Centro de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal — ..... CETEPAR, entidade criada pelo Decreto número 1.083, de 19 de novembro de 1971, com seu Regimento homologado pela Resolução nº 1.630-73, com sede e foro na Cidade de Curitiba, à Rua Coronel Luiz José dos Santos, número 1.651, Boqueirão, doravante denominada CETEPAR, de um lado a Universidade Federal do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Doutor Theodócio Jorge Atherton, doravante denominada Universidade, firmam o presente Convênio Especial objetivando a realização de um Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de 2.º Grau, de acordo com a Portaria Ministerial número 432-BSB de 19 de julho de 1971 — Esquema II, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** — Caberá a Universidade, ministrar um Curso de Licenciatura para Formação de Professores, de Disciplinas Especializadas de 2.º Grau Área Secundária, de acordo com a Portaria Ministerial número 432 BSB de 19 de julho de 1971, Esquema II. Pareceres do Conselho Federal de Educação e demais legislações e regulamentações específicas com o mínimo de 60 (cinquenta) e o máximo de 80 (sessenta) vagas, com a duração de 1.480 horas.

**Cláusula segunda** — A Universidade obriga-se a submeter previamente ao exame e à aprovação do ..... CETEPAR o planejamento global das atividades previstas neste Convênio Especial, assegurando-se desse modo a Supervisão e Coordenação Geral dos trabalhos relacionados ao Curso em pauta.

**Subcláusula única** — Por intermédio da Supervisão Central, com mecanismos próprios o CETEPAR supervisionará, acompanhará e avaliará a execução do projeto.

**Cláusula terceira** — A Universidade compromete-se a selecionar os professores, técnicos e pessoal de apoio, necessário ao completo andamento dos trabalhos ora conveniados assumindo integral responsabilidade por sua idoneidade profissional, comprometendo-se, outrossim, a adotar todas as providências que se façam necessárias para a realização das atividades previstas no presente documento.

**Cláusula quarta** — A Universidade obriga-se a cobrir as despesas com: divulgação do Curso, convocação e seleção dos candidatos, bem como as de-

mais despesas que porventura surgirem no decorrer do referido Curso.

**Cláusula quinta** — A Universidade compromete-se a apresentar mensalmente ao CETEPAR, de acordo com formulários próprios, cujo modelo será fornecido pelo Centro, relatório completo, abrangendo todas as atividades, bem como a relação e frequência dos participantes, professores, pessoal técnico administrativo e também os resultados da avaliação final referentes às atividades realizadas.

**Cláusula sexta** — A Universidade compromete-se a fornecer ao ..... CETEPAR, gratuitamente 6 (seis) exemplares de cada documento, utilizado na execução dos cursos e atividades desenvolvidas.

**Cláusula sétima** — O CETEPAR manterá o usoamento do corpo docente e coordenação, bem como suprirá a Universidade com material de consumo nos valores estabelecidos no Projeto apresentado pelo CENAFOR e de acordo com o que se relaciona abaixo:

- 1 — Pessoal Docente — 1.480 h x 60.00 — 88.000,00
- 2 — Coordenação Local — 314 h x 60.00 — 18.840,00
- 3 — Assistente de Coordenação — 433 h x 30.00 — 12.990,00
- 4 — Material de Consumo — ..... 6.000,00
- 5 — Serraria do Planejamento 25 h x 11 docentes x 30.00 — 8.250,00

**Cláusula Oitava** — Os pagamentos serão efetuados, tão logo, retornar os respectivos repasses pelo CENAFOR nos seguintes montantes:

- 1ª parcela 40%
- 2ª parcela 30%
- 3ª parcela 30% — somente após o fornecimento do relatório final do Curso pela Universidade.

**Cláusula Nona** — A Universidade expedirá diplomas e certificados aos concluintes que a eles fizerem jus, de conformidade com a legislação em vigor, onde será assinada a participação do CETEPAR e CENAFOR.

**Cláusula Décima** — A Universidade compromete-se a assinalar nas divulgações escritas, rádiosônicas ou televisadas, que eventualmente venham a ser feitas, assim como nos trabalhos publicados a participação do ..... CETEPAR e CENAFOR nos Cursos e atividades realizadas ou em execução.

**Cláusula Décima-Primeira** — O presente Convênio Especial terá vigência até dezembro de 1975.

**Cláusula Décima-Segunda** — O não cumprimento das cláusulas ora avençadas implicará na denúncia deste Convênio Especial por qualquer das partes convencionantes.

**Cláusula Décima-Tercera** — As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para a solução das dúvidas em litígios porventura decorrentes da execução deste Convênio Especial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, comprometem-se ao integral cumprimento, assinando o presente instrumento em 6 (seis) vias autênticas de igual na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 28 de novembro de 1974. — Cândido Manuel Martins de Oliveira. — Theodócio Jorge Atherton. — Odem V'aca Moura. — Zélio Mello Pardo. — Tatura Yamaguchi. Ofício nº 203-75

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO**

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta Praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo o que faço em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: (Nº 7137-75-RBW)

Mimografado no anverso de 23 folhas não impressas, em formato de carta, conjugadas pelo canto superior esquerdo, mediante linha atravessado por fita vermelha cujas pontas estavam seguras, na página de capa, sob dois selos circulares vermelhos, o primeiro dos quais trazia aposte um carimbo circular e o segundo estando estampado em relevo com o sinete do Banco de Exportação e Importação (do Japão) — (Página de capa) — Contrato de Mútuo datado de 11 de dezembro de 1974, celebrado entre:

- The Export-Import Bank of Japan
  - The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd
  - The Bank of Tokyo Ltd.
  - The Mitsubishi Bank, Ltd.
  - The Daiwa Bank, Ltd.
  - The Fuji Bank, Ltd.
  - The Hokkaido Tokai Bank, Ltd.
  - The Industrial Bank of Japan, Ltd.
  - The Kyowa Bank, Ltd.
  - The Mitsubishi Bank, Ltd.
  - The Mitsui Bank, Ltd.
  - The Sanwa Bank, Ltd.
  - The Sumitomo Bank, Ltd.
  - The Taiyo Kobe Bank, Ltd.
  - The Tokai Bank, Ltd.
  - The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd.
  - The Chuo Trust and Banking Co., Ltd.
  - The Mitsubishi Trust and Banking Corporation
  - The Meiji Trust and Banking Co., Ltd.
  - The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd.
  - The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.
  - The Toyo Trust and Banking Co., Ltd.
  - The Yawata Trust and Banking Co., Ltd.
  - e a Companhia Hidro Elétrica de São Francisco — (2ª folha: — )
- Índice da Matéria**
- Cláusula I — Importância do Empréstimo
  - Cláusula II — Utilização dos Recursos do Empréstimo
  - Cláusula III — Aprovação do Contrato
  - Cláusula IV — Desembolso
  - Cláusula V — Resembolso do Empréstimo
  - Cláusula VI — Juros, Comissão de Compromisso e Forma de Pagamento
  - Cláusula VII — Mutuante e Moeda Corrente
  - Cláusula VIII — Condições Suspensivas e Resolutivas (Remédios)
  - Cláusula IX — Condições Especiais
  - Cláusula X — Atraso ao Pagamento
  - Cláusula XI — Renúncia de valores
  - Cláusula XII — Exoneração
  - Cláusula XIII — Impostos e Despesas
  - Cláusula XIV — Arbitramento
  - Cláusula XV — Atalido da Autenticidade
  - Cláusula XVI — Garantia

Cláusula XVII — Parecer Jurídico
Cláusula XVIII — Efetivação do Contrato
Cláusula XIX — Legislação Regente
Cláusula XX — Disposições Gerais
— (3.ª folha em diante: —)

Contrato de Mútuo

Contrato de Mútuo, datado de 11 de dezembro de 1974, celebrado entre: The Export-Import Bank of Japan (doravante denominado "EXIMBANK"); The Bank of Tokyo, Ltd.; The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd.; The Daiwa Bank, Ltd.; The Fuyo Bank, Ltd.; The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd.; The Industrial Bank of Japan, Ltd.; The Kyowa Bank, Ltd.; The Mitsubishi Bank, Ltd.; The Mitsui Bank, Ltd.; The Saitama Bank, Ltd.; The Sanwa "EXIMBANK"; The Bank of Tokyo, Ltd.; The Sumitomo Bank, Ltd.; The Teiyu Koko Bank, Ltd.; The Tokai Bank, Ltd.; The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd.; The Chuo Trust and Banking Co., Ltd.; The Mitsubishi Trust and Banking Corporation; The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd.; The Nippon Trust and Banking Co., Ltd.; The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.; The Toyo Trust and Banking Co., Ltd.; e The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd. (os supracitados vint e três bancos doravante denominados "Bancos") e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (doravante denominada "Mutuária").

todo ou em parte, o principal em débito à época do vencimento, acrescido dos juros acumulados sobre o mesmo. Qual quer reembolso assim efetuado será aplicado contra as parcelas do principal, na ordem inversa de seu vencimento. Cláusula VI — Juros, Comissão de Compromisso e Forma de Pagamento (1) O Mutuário se obriga a pagar, periodicamente juros à taxa de sete e meio por cento (7,5%) ao ano sobre o principal do Empréstimo desembolsado e em débito. Os juros acumulados até 13 de junho, a contar de 14 de dezembro do ano anterior, incluídas ambas as datas, bem como os juros acumulados até 14 de dezembro, a contar de 14 de junho, incluídas ambas as datas, deverão ser pagos respectivamente a 14 de junho e 14 de dezembro de cada ano. Não obstante o acima exposto, durante o período findo na data do último desembolso do Empréstimo, as datas de pagamento dos juros serão 17 de julho e 17 de janeiro, ao invés de 14 de junho e 14 de dezembro. (2) O Mutuário se obriga a pagar periodicamente uma comissão de compromisso à taxa de meio por cento (1/2%) sobre a parcela aprovada da importância do Contrato ainda não desembolsada. A referida comissão de compromisso acumular-se-á a partir de e incluído a data da aprovação do Contrato pelos Bancos. A comissão de compromisso acumulada até 13 de junho a contar de 14 de dezembro do ano anterior, incluídas ambas as datas, bem como a comissão de compromisso acumulada até 13 de dezembro, a partir de 14 de junho, incluídas ambas as datas, serão pagas respectivamente a 7 de julho e 17 de janeiro de cada ano. (3) Os juros e a comissão de compromisso deverão ser calculados por dia, à base de 365 dias por ano. (4) Se o principal, os juros, a comissão de compromisso, ou quaisquer outros cacar-

gos se vencerem num sábado ou feriado bancário no Japão, o pagamento será feito no dia útil imediatamente subsequente, quando não for sábado, sem quaisquer juros ou multas adicionais. Cláusula VII — Mutuante e Moeda Corrente. O principal, juros, comissão de compromisso e quaisquer outros encargos, se houver, serão pagos em Yens Japoneses ao Eximbank em Tóquio, Japão. Cláusula VIII — Condições Suspensivas e Resolutivas (Remédios). Os bancos poderão, através de notificação ao Mutuário, suspender qualquer ulterior notificação ao Mutuário, suspender qualquer ulterior desembolso do Empréstimo e, persistindo a situação por um período de trinta (30) dias ou mais a partir da data da notificação, os Bancos poderão, através de nova notificação, cancelar o desembolso e/ou poderão declarar vencidos e imediatamente pagáveis após essa notificação todo o principal em débito na época, acrescido dos juros acumulados sobre o mesmo, bem como toda comissão de compromisso acumulada, no caso de ocorrer qualquer das seguintes situações: (a) O Mutuário deixar de efetuar o pagamento do principal, juros ou comissão de compromisso, na forma exigida por este Contrato de Mútuo; (b) O Mutuário violar qualquer uma das exigências do presente Contrato de Mútuo; (c) Qualquer das eventualidades mencionadas nestas itens (a) e (b) acima venha a ocorrer em relação a quaisquer outros contratos de mútuo existentes com o Eximbank, ou o Eximbank juntamente com outros bancos japoneses de uma parte, e o Mutuário da outra; ou (d) Uma situação imprevisível venha a surgir que impeça ou interfira com a conclusão ou operação do Projeto, ou a consecução de qualquer dos objetivos do Empréstimo, ou que altere drasticamente as

circunstâncias sob as quais o presente Contrato de Mútuo é celebrado. Cláusula IX — Condições Especiais (1) O Mutuário se obriga a providenciar para que o Projeto seja levado a termo com a devida diligência e eficiência, e de conformidade com as corretas práticas de administração, engenharia e finanças. (2) Durante o prazo de débito do Empréstimo, o Mutuário se obriga a fornecer aos Bancos todos os relatórios e informações que os Bancos possam periodicamente solicitar dentro do razoável, relativamente à execução e administração do Empréstimo e do Projeto. (3) Os Bancos e o Mutuário se obrigam a, periodicamente, a pedido de qualquer das partes interessadas, consultar um ou outro relativamente à execução e administração do Empréstimo. (4) O Mutuário se obriga a fornecer aos Bancos relatórios sobre seus negócios no ano fiscal anterior, juntamente com cópias de seus relatórios financeiros devidamente auditados, tão logo tenham sido elaborados. (5) O Mutuário se obriga a fornecer aos Bancos, imediatamente, o texto alterado. (6) O Mutuário se obriga a informar prontamente aos Bancos qualquer condição que interfira, ou possa vir a interferir, na conclusão ou operação do Projeto, na consecução de qualquer dos objetivos do Empréstimo, ou no desempenho das obrigações do Mutuário de conformidade com o presente Contrato de Mútuo. Cláusula X — Atraso no Pagamento. Na eventualidade de o Mutuário deixar de pagar o principal e/ou juros vencidos e pagáveis de conformidade com o presente Contrato de Mútuo, o Mutuário se obriga a pagar aos Bancos juros sobre o principal e/ou juros vencidos à taxa de nove e meio por cento (9,5%) ao ano, pelo período decorrido desde a data do vencimento até o dia imediatamente anterior àquele em que o pagamento seja efetivamente feito, ambas as datas inclusive. Cláusula XI — Renúncia de Direitos. Nenhuma omissão ou demora por parte dos Bancos em exercer qualquer um dos direitos concedidos nos termos do presente Contrato de Mútuo implicará em renúncia dos mesmos, nem tampouco qualquer exercício único ou parcial por parte dos Bancos de qualquer um dos direitos aqui concedidos obstará qualquer outro ou posterior exercício de tal direito, ou o exercício de qualquer outro direito. Cláusula XII — Exoneração. Reivindicações ou litígios que possam resultar de qualquer Contrato não afetarão as obrigações do Mutuário decorrentes do presente Contrato de Mútuo. Cláusula XIII — Impostos e Despesas. O Mutuário se obriga a pagar ou fazer com que sejam pagos: (a) impostos, taxas e outros encargos, se houver, que possam ser cobrados dos Bancos por autoridades fora do Japão, resultantes da execução do presente Contrato de Mútuo; e (b) os encargos ou taxas bancárias, se houver, pelo desembolso do Empréstimo e pagamento do principal, juros e comissão de compromisso do Empréstimo. Cláusula XIV — Arbitramento — Qualquer divergência de opinião, ou litígios que venham a surgir em resultado de, ou relativamente ao presente Contrato de Mútuo, ou qualquer outro contrato acessório do mesmo (qualquer divergência de opinião ou litígio serão doravante denominado "Litígio"), deverão ser solucionados não por Tribunais, porém da seguinte maneira: (a) O Litígio será submetido em primeira instância a uma comissão formada por represen-

SERVIÇOS PENOSOS INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.F.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lantes dos Bancos, do Mutuário e da República Federativa do Brasil, a fim de chegar a um entendimento através da reunião; (b) Em qualquer das hipóteses relacionadas acima, o Litígio poderá ser submetido à Corte Arbitral, de acordo com as cláusulas das Regras de Arbitramento elaboradas pelo EXIMBANK e pelo Mutuário, à data da conclusão do presente Contrato de Mútuo. As referidas Regras de Arbitramento ficam adotadas sob todos os pontos de vista, passando a constituir parte integrante do presente Contrato de Mútuo; (i) a Comissão não realizará sua primeira reunião antes de sessenta (60) dias após a solicitação de qualquer das partes interessadas para que se constitua a Comissão; (ii) A Comissão não tomará uma deliberação antes de noventa (90) dias após sua primeira reunião; (iii) A execução, de acordo com a deliberação tomada pela Comissão não for completada antes de um determinado período de tempo; ou (iv) Os Bancos e o Mutuário se obrigarem a submeter o Litígio não à Comissão, mas diretamente à Corte Arbitral. **Cláusula XV — Atestado de Autoridade.** — (1) O Mutuário se obriga a fornecer aos Bancos atestados de autoridade dos funcionários que assinam o entregam os documentos necessários ao cumprimento do presente Contrato de Mútuo, juntamente com espécimes das assinaturas dos mencionados formulários. — (2) No caso de haver sido feita qualquer mudança nos assuntos mencionados quanto aos atestados de autoridade estipulados no item (1) acima, o Mutuário se obriga a notificar essa mudança prontamente aos Bancos, por escrito, fornecendo o atestado de autoridade relativo à mesma, fornecendo os espécimes de assinaturas quando a mudança envolver substituição ou adição de funcionários. **Cláusula XVI — Garantia.** — O Mutuário incumbir-se-á de obter da República Federativa do Brasil como principal obrigado, e não como simples fiador, para o pagamento devido e atual do principal, mais juros e outros encargos sobre o Empréstimo, se houver, de acordo com os termos e condições do presente Contrato de Mútuo. — A mencionada Garantia deverá satisfazer aos Bancos em forma e conteúdo, e ser submetida aos Bancos imediatamente após a conclusão do presente Contrato de Mútuo. **Cláusula XVII — Parecer Jurídico.** (1) O Mutuário se obriga a fornecer aos Bancos parecer jurídico, devidamente elaborado e assinado pelo Advogado ou Chefe do Departamento Jurídico do Mutuário, atestando: (a) que o Mutuário tem plenos poderes e autoridade para obter empréstimos de acordo com os termos e condições estipulados ou mencionados no presente Contrato de Mútuo. — (b) que todas as autorizações e procedimentos exigidos para a conclusão do presente Contrato de Mútuo foram levados a efeito ou completados. — (c) que o presente Contrato de Mútuo foi devidamente assinado e entregue pelo representante do Mutuário devidamente autorizado. — (d) que o presente Contrato de Mútuo constitui um compromisso válido e obrigatório para o Mutuário, de acordo com os termos e condições do presente Contrato de Mútuo; e (e) que todas as autorizações e procedimentos exigidos para o cumprimento do presente Contrato de Mútuo; e (c) que todas as autorizações e procedimentos exigidos para a conclusão do presente Contrato de Mútuo foram levados a efeito ou completados. — Esse parecer jurídico deverá conter uma explicação razoavelmente detalhada dos fundamentos legais, aceitável para os Bancos. — (2) O Mutuário se obriga a fornecer aos Bancos um parecer jurídico devidamente elaborado e assinado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, atestando: (a) que a República Federativa do Brasil tem plenos poderes e autoridade para emitir a Garantia estipulada na Cláusula XVI do presente Contrato de Mútuo. — (b)

que todas as autorizações e procedimentos exigidos para a emissão da mencionada Garantia foram levados a efeito ou completados. — (c) que a mencionada Garantia foi devidamente assinada e entregue pelo representante da República Federativa do Brasil, devidamente autorizado; e (d) que a mencionada Garantia constitui um compromisso válido e obrigatório para a República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições da Garantia. — Esse parecer jurídico deverá conter uma explicação razoavelmente detalhada dos fundamentos legais, aceitável para os Bancos. — (3) O Mutuário se obriga igualmente a fornecer aos Bancos os pareceres jurídicos adicionais, aceitáveis para os Bancos, sobre assuntos referentes ao presente Contrato de Mútuo e à Garantia, sempre que os Bancos possam vir a solicitar ocasionalmente, dentro de um limite razoável. **Cláusula XVIII — Eftivação do Contrato.** — O presente Contrato de Mútuo entrará em vigor na data em que os Bancos notificarem o Mutuário, por escrito, que os Bancos estão satisfeitos com os atestados de autoridade, os espécimes de assinaturas, a Garantia, e os pareceres jurídicos, respectivamente estipulados no item (1) da Cláusula XV, Cláusula XVI, e itens (1) e (2) da Cláusula XVII com as condições prévias para que o presente Contrato de Mútuo entre em vigor. **Cláusula XIX — Legislação Regente.** — O presente Contrato de Mútuo será regido por o interpretado de acordo com as leis japonesas. **Cláusula XX — Disposições Gerais.** — (1) O EXIMBANK se obriga a executar o presente Contrato de Mútuo a conduzir todos os negócios necessários ao cumprimento e administração do Empréstimo, e a tomar todas as medidas relativas ao arbitramento, não somente em seu próprio nome, como também em nome dos outros bancos interessados. — (2) Sempre que os Bancos permitam que um banco japonês se torne parte contratante do presente Contrato de Mútuo, após a conclusão deste Contrato de Mútuo, os Bancos se obrigam a notificar ao Mutuário o nome de tal banco, obrigando-se o Mutuário a aceitar o referido banco como parte contratante deste Contrato de Mútuo. — (3) Qualquer notificação exigida, e qualquer solicitação feita nos termos deste Contrato de Mútuo será feita, ou enviada por via aérea registrada, endereçada como segue: Aos Bancos: The Export-Import Bank of Japan (A atenção do Diretor do Departamento de Empréstimos Diretos ao Exterior), 9-1 Ohtemachi 1 chome, Chiyoda-ku, Tokyo. (C.E.P. 100) — Japão. Endereço Telefônico: Exportbank Tokyo — N.º de Telex: 022-3723 Yugin J. — Ao Mutuário: Companhia Hidro Elétrica de São Francisco (A atenção do Diretor Financeiro e Econômico), Rua Visconde de Inhaúma nº 134, 15º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil. — Endereço Telefônico: CHESFO — N.º de Telex: 031943 — 031748. — (4) No cálculo dos juros, juros de mora, ou comissão de compromisso, qualquer soma fracionária de valor inferior a Um Yen (Y 1.00) não será levada em consideração. — (5) Os títulos e o índice da matéria são apenas para referência, não constituindo parte do presente Contrato de Mútuo. — (6) Toda a documentação, informações e material a ser fornecido nos termos do presente Contrato de Mútuo deverão ser exarados no idioma inglês. — (7) O presente Contrato de Mútuo pode ser denominado "Empréstimo em Yen à CHESFO" nas comunicações entre os Bancos e o Mutuário, bem como nos documentos pertinentes. — (8) O presente Contrato de Mútuo deverá ser assinado em primeiro lugar pelo Mutuário no Rio de Janeiro, Brasil, e entregue aos Bancos, quando será então assinado pelos Bancos em Tóquio, Ja-

pão, e entregue ao Mutuário. — A data de conclusão do presente Contrato de Mútuo será a data de assinatura por parte dos Bancos. Em testemunho do que os Bancos e o Mutuário, através de seus representantes devidamente autorizados, executaram o presente Contrato de Mútuo, em duas vias, no idioma inglês, assinando-o em seus respectivos nomes, nas várias datas e nos vários locais abaixo discriminados. The Export-Import Bank of Japan, agindo em seu próprio nome e como Procurador de: The Bank of Tokyo, Ltd. — The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd. — The Daiwa Bank, Ltd. — The Fuji Bank Ltd. — The Hokkaido Takushoku Bank Ltd. — The Industrial Bank of Japan, Ltd. — The Kyowa Bank, Ltd. — The Mitsubishi Bank, Ltd. — The Mitsu Bank, Ltd. — The Saitama Bank, Ltd. — The Sanwa Bank, Ltd. — The Sumitomo Bank, Ltd. — The Taiyo Kobe Bank, Ltd. — The Tokai Bank, Ltd. — The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd. — The Chuo Trust and Banking Co., Ltd. — The Mitsubishi Trust and Banking Co., Ltd. — The Mitsu Trust and Banking Co., Ltd. — The Nippon Trust and Banking Co., Ltd. — The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd. — The Toyo Trust and Banking Co., Ltd. — The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd. — Por: (Assinado e datilografado): Satoshi Sumita, Presidente, The Export-Import Bank of Japan (Estava parcialmente superposto o selo de armas do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão). Data: 11 de dezembro de 1974. Lugar: Tóquio, Japão. — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Por: (Assinado e datilografado): Edilberto Costa, Edilberto Costa, Diretor Econômico e Financeiro, Companhia Hidroelétrica do São Francisco — Por: (Assinado e datilografado): Ernani da Silveira Gusmão, Diretor de Planejamento e Engenharia, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Data: (Manuscrito): 28 de novembro de 1974. Lugar: (Manuscrito) — Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil (No verso da folha constava um carimbo do 6.º Ofício de Notas, do tabelião José de Segadas Vianna, Rua do Rosário, 136, Rio de Janeiro, reconhecendo verdadeiras, a 28 de novembro de 1974, as firmas de: Edilberto Costa e Ernani da Silveira Gusmão. Numa folha de papel, não impressa em formato de carta colada à margem inferior dessa 16ª folha do documento e devidamente autenticada pelo Consulado Geral do Brasil em Iococama mediante a dupla aposição do seu selo de armas na junção das folhas achava-se datilografado: "Certificado — Serve o presente para certificar que a assinatura do Senhor Satoshi Sumita, Presidente do Banco de Exportação e Importação do Japão aposta no documento anexo, é autêntica. — Tóquio, 11 de dezembro de 1974." — (Assinado, Assinatura ilegível), Funcionário, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Divisão Consular — Estava superposto o selo de armas do referido Ministério, seguindo-se o carimbo de praxe, exarado em vernáculo e preenchido à mão, no Consulado Geral do Brasil em Iococama, a 13-12-74, reconhecendo verdadeira a firma supra, do Sr. Jochemitsu Samura, funcionário da Divisão Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão (Assinado:) Catta Preta (Carimboado:)" Carlos Eugênio Catta Preta, Cnsul Geral". — Ladeando a assinatura, estavam afixados e inutilizados mediante nova aposição do selo de armas daquela repartição dois selos consulares de Cr\$ 3,00 cada um, taxa cara, equivalente a Y. 2.250,00, Tab. 34 C — No verso da folha havia os carimbos usuais da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro reconhecendo verdadeira, a 0.1.75, a assinatura de Carlos Eugênio Catta Preta, Cónsul Geral do Brasil em Iococama.

Pelo Chefe da Divisão Consular, (Assinado:) S.A.R. Andrade (Carimboado:) "Firma 18.º Ofício — Edif. Avenida Central, Rua Bittencourt da Silva, loja 12" — (Carimbo rotangular:) "Grátis" — Finalmente constava o carimbo do 3.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, do tabelião José de Segadas Vianna, Rua do Rosário, 136, reconhecendo, a 3-1-7, a firma de Sérgio Rodrigues de Andrade). (17.º folha em diante:) Anexo A — Descrição do Artigo II corresponde ao V Plano de Expansão do Mutuário, que consiste de: (1) Construção do Dique Esportivo e da Estação Hidro-Elétrica e trabalhos auxiliares em Paulo Afonso, no Rio São Francisco. — (2) Instalação de unidades geradoras na IV Usina de Força de Paulo Afonso. — (3) Construção de trabalhos de linhas de transmissão subterrâneas e outras instalações de transmissão; e — (4) Construção de prédios em geral, tais como edifícios escritórios, etc. — Anexo B — Procedimento para Aprovação do Contrato e do Desemboço. — I. — Aprovação do Contrato — 1. Pedido de Aprovação do Contrato — (1) Após ter sido concluído um contrato de compra entre um exportador japonês e o Mutuário, o Mutuário imediatamente submeterá ao EXIMBANK o Pedido de aprovação do Contrato (Formulário número 1 em anexo), juntamente com uma cópia do respectivo Contrato, e tradução resumida para inglês dos itens principais. — (2) Considera-se pré-requisito para qualquer Contrato que o mesmo deva satisfazer as seguintes condições: (a) O exportador japonês interessado deve ser cidadão japonês nato ou pessoa jurídica japonesa administrada exclusivamente por japoneses natos; — (b) O preço do Contrato será fixado e negociável em Yen. — (c) Mercado de serviços a serem contratados sob o financiamento de conformidade com o presente Contrato de Mútuo serão em princípio, de manufatura e origem japonesas. — (d) O pagamento nos termos do Contrato será feito de acordo com o seguinte: Pelo menos dez por cento (10%) da importância do Contrato será pago pelo Mutuário à vista imediatamente após registro do Contrato e aquisição de licença de importação por parte do Mutuário, sendo o restante pago, em princípio, por ocasião de cada embarque. — (e) Quando o exportador japonês tiver de pagar uma multa devido a omissão ou demora na conclusão do Projeto, esse pagamento será feito pelo exportador japonês através de uma remessa direta pelo por dedução no preço do Contrato. — (f) A importância dos fornecimentos japoneses de cada Contrato não deverá ser inferior a trzentos milhões de yens (Y 300,000,000.), salvo estipulação em contrário do EXIMBANK. — 2. Aprovação do Contrato. — (1) Quando do recebimento do Pedido de Aprovação de Contrato, o EXIMBANK, — examinará se o Contrato tem qualificações para a concessão do Empréstimo. Sempre que o EXIMBANK reconhecer essa qualificação, o EXIMBANK enviará ao Mutuário Aviso de Aprovação de Contrato (Formulário número 2 em anexo). — (2) Caso o Contrato aprovado seja alterado em seu contexto, ou deva ser cancelado, o Mutuário deverá obter o prévio consentimento, por escrito, do EXIMBANK antes de o Mutuário efetuar pagamento ao exportador japonês. Entretanto, qualquer alteração de menor significado, que não implique em modificação essencial no contexto do Contrato, nem substancialmente aumente o valor do Contrato, não exigirá o consentimento do EXIMBANK. — II. Desemboço nos Termos do Presente Contrato de Mútuo. — 1. Pedido de Desemboço. O Mutuário solicitará ao EXIMBANK o desemboço ou desembolsos, numa soma global de 90% da importância de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cada Contrato aprovado pelo EXIMBANK, enviando ao EXIMBANK o Pedido de Desembolso (Formulário número 3 em anexo), de acordo com o seguinte: (a) No caso de pagamentos contra entrega, o Mutuário submeterá o Pedido de Desembolso juntamente com a fatura, Conhecimento de Embarque, e lista de embalagem, em princípio, dentro de trinta (30) dias após a entrega. — (b) No caso de pagamentos outros que não contra entrega, o Mutuário submeterá o Pedido de Desembolso com quinze (15) dias de antecedência à data do pagamento. — (c) Antes do primeiro desembolso para cada contrato, o Mutuário submeterá ao EXIMBANK o comprovante de que o financiamento específico foi registrado junto ao Banco Central do Brasil. 2. Desembolso. Sempre que o EXIMBANK aceitar o mencionado Pedido de Desembolso, os Bancos farão os desembolsos, pagando a quantia ao respectivo exportador japonês. Esse desembolso constituirá um compromisso válido e obrigatório para o Mutuário nos termos do presente Contrato de Mútuo. 3. Aviso de Desembolso. Após o desembolso nos termos do presente

Contrato de Mútuo ter sido efetuado, o EXIMBANK enviará mensalmente o Mutuário o Aviso de Desembolso (Formulário número 4 em anexo), em duas vias. Quando do recebimento do Aviso de Desembolso supracitado, o Mutuário devolverá imediatamente ao EXIMBANK a segunda via do mesmo, devidamente assinada pelas pessoas autorizadas a fazê-lo.

Formulários

- Formulário número 1 — Pedido de Aprovação do Contrato
- Formulário número 2 — Aviso de Aprovação do Contrato
- Formulário número 3 — Pedido de Desembolso
- Formulário número 4 — Aviso de Desembolso

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo e que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução — (Nº 7258-73-RBW) Datilografado, a carbon, no anverso de uma folha de papel A.4, em formato de carta, fazendo impressão no canto superior esquerdo, em vernáculo: "Serviço Público Federal". — Carta de Garantia. — O Governo da República Federativa do Brasil, tendo em vista a conformidade: "The Export-Import Bank of Japan (Banco de Exportação e Importação do Japão) e dos outros bancos japoneses participantes, de efetuar o empréstimo no montante principal até o limite de dezenove bilhões e quatrocentos milhões de ens (19.500.000.000), previsto no Contrato de Empréstimo datado de 11 de dezembro de 1974, celebrado entre o The Export-Import Bank of Japan, em conjunto com os demais bancos japoneses participantes, e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, pelo presente aceita todas as cláusulas do Contrato de Empréstimo acima mencionado e garante, incondicional e absolutamente, como devedor primário e não meramente (como fiança), o devido e pontual pagamento do principal e dos juros, taxa de compromisso e outros encargos, se os hcu-

ver, do empréstimo efetuado de acordo com o referido Contrato de Empréstimo, de conformidade com os termos e as condições constantes no mesmo. — Em testemunha do que, após ao presente a minha assinatura, aos (data completada a mão): 17 dias de janeiro de 1975. — O Governo da República Federativa do Brasil, por (Carimbo, em vernáculo.) "República Federativa do Brasil — Procurador-Geral da Fazenda Nacional (Assessoria Jurídica) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional — Portaria de Competência, Portaria número 149, D.O. 17 de abril de 1974". — No canto inferior esquerdo do documento havia um carimbo do 6º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, do tabelião José do Espírito Santo Vianna, Rua do Rosário 133, recolhendo, a 21 de janeiro de 1975, a firma de Moacyr Lisboa Lopes. Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Rodolpho Braga Wilmer Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial (Decreto nº 113.502, de 21 de outubro de 1963). — C.F.F. número 0100552387 (Nº 02660 — 11-3-75 — Cr\$ (10,00)

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II**

**EDITAL**

O Chefe da Seção do Pessoal, comunica aos interessados que o prazo para a opção pela concorrência a Categoria Funcional diversa daquela que o servidor poderá concorrer originariamente, isto é, opção pela categoria secundária ou geral, dos Grupos de Categorias Funcionais, que integram o Quadro Permanente ou

**EDITAIS E AVISOS**

Tabela Permanente desta autarquia é de oito dias úteis, contados da data deste Edital.

A falta de manifestação do servidor no prazo indicado importará na sua inclusão como clientela originária da correspondente Categoria Funcional, sem nova possibilidade de opção.

Colégio Pedro II em 20 de março de 1975. — *Ubirajara dos Santos Pereira*, Chefe da S. P. Fiscal.

Selador Comercial Sul, Edifício Chama 6º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1974.

Brasília, 21 de março de 1975. — *Hélio Costa*, Presidente.

(Dias: 25 — 26 e 31-3-75). (Nº 3.283-D — 21.3.75 — Cr\$ 54,00)

Petrobrás, 5º andar, Bloco "D", setor de Autarquias Norte, em Brasília, DF.

Brasília — DF., 21 de março de 1975. — *Paulo Nogueira Botista*, Presidente.

Dias: 21, 24 e 25.3.75. (Nº 3.283-B — 20.3.1975 — Cr\$ 54,00)

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO**

CGC-MF Nº 00352294-0001

Comunicação aos Acionistas

Acham-se à disposição dos acionistas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, na sua sede social, no

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. — NUCLEBRAS**

(Sociedade de Capital Aberto)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98º e 124, a realizar-se no dia 31 de março, às 15 horas, na sede da Sociedade, no Edifício

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Diretoria de Contabilidade e Auditoria

**EDITAL**

Pelo presente instrumento, ficam os Senhores Alvaro Soares Teles e Benedito Eulálio Lemos, ex-servidores do extinto IAPC, convidados a comparecer ao INPS, na Diretoria de Contabilidade e Auditoria — Rua México, número 128 — 9º andar, a fim de tratarem de assunto de seu interesse.

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Aceder-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

-DOCUMENTO ILEGÍVEL-